

## PLENÁRIA DE TRABALHADORES/AS EM SAÚDE

### DOCUMENTO ORIENTADOR

Considerando a Resolução CES/PR 012/2018, a qual aprova o regulamento da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná orienta o processo eleitoral dos trabalhadores/as em saúde, conforme segue:

01. Em cada Regional de Saúde será realizada uma Plenária dos/as Trabalhadores/as de Saúde para distribuição das vagas do segmento, com as entidades interessadas e que participaram de uma Conferência Municipal de Saúde na respectiva Regional de Saúde, conforme Resolução CES/PR 012/2018, que trata do Regulamento da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;
02. A distribuição das vagas se dará conforme consta no art. 9º e 10 da Resolução CES/PR 012/18
03. Os representantes das entidades devem assinar lista de presença específica na realização da plenária, garantindo a representatividade da sua entidade, desde que a mesma tenha participado de uma Conferência Municipal de Saúde, conforme documentos que comprovem esta participação (lista de presença ou certificado ou declaração, conforme art 10 da Resolução CES/PR 012/18)
04. O processo eleitoral deve buscar assegurar as mais diversas representatividades do segmento dos/as trabalhadores/as;
05. O coordenador do processo eleitoral deve acolher aos representantes das entidades, orientar sobre o quantitativo de vagas e noticiar aos presentes as entidades que se fazem presente na respectiva plenária;
06. Em seguida, questionar aos presentes se todas as entidades querem concorrer ao processo eleitoral para indicar delegados/as para a 12ª Conferência Estadual de Saúde;
07. O processo eleitoral deve buscar a possibilidade de contemplar todas as entidades presentes e participantes do processo eleitoral (caso tenha desistência de alguma entidade, desconsiderar a distribuição de vaga para esta entidade), assegurando o quantitativo de vagas por Regional de Saúde (conforme disposto na Resolução CES/PR 012/18);
08. Caso o número de entidades participantes seja inferior ou equivalente ao número de vagas do segmento na Regional de Saúde, garantir uma vaga por entidade;
09. As vagas remanescentes serão redistribuídas entre as entidades de maior representatividade;
10. No caso de haver mais entidades presentes do que o quantitativo, deve ser conduzido o processo eleitoral de acordo com a representatividade das entidades presentes.
11. Para as Regionais de Saúde que possuem municípios acima de 200.000 (duzentos mil habitantes), eleger delegados/as suplentes somente para estes municípios

Curitiba, 27 de novembro de 2018

Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde